



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de hóspedes em hotéis, pousadas, abrigos, alojamentos e similares para fins de segurança pública e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a todos os hotéis, pousadas, abrigos, alojamentos e quaisquer outros estabelecimentos que promovam a estadia temporária ou definitiva de hóspedes, a realização de cadastro completo de todos que ali se estabelecerem ou hospedarem, independentemente do período pelo qual o hóspede permanecerá no local, para fins de segurança pública e defesa social.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplicará a todas as pessoas, observadas as demais disposições legais relativas a menores.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá regulamentar esta Lei, indicando quais dados deverão ser informados no cadastro, sendo que os estabelecimentos deverão obrigatoriamente cadastrar o número do RG e CPF do executado.

Art. 4º - Tais dados deverão ficar arquivados por no mínimo 02 (dois) anos, a contar do 1º (primeiro) dia da hospedagem, e ser disponibilizado sempre que necessário, à requerimento por escrito do interessado e fundamentado.

Parágrafo Único – Deverão ser respeitadas as exigências da Legislação Federal, as exigências dos Órgãos de Segurança Pública da Administração Direta e Indireta, Órgãos de Defesa Social do Município, bem como a fiscalização do Executivo Municipal.

Art. 5º - O disposto nesta Lei se aplicará, ainda, a empresas e pessoas físicas que mantiverem qualquer tipo de alojamento para funcionários do Município.

Art. 6º - Em caso de descumprimento, o Executivo Municipal imporá sanção ao infrator, iniciando com multa, até a cassação do alvará de funcionamento e suspensão das atividades, devendo o procedimento ser regulado por meio de Decreto, bem como o valor das multas, inclusive no caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2013.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO

Prefeito Municipal

Vereador Dinaggio Batista Evangelista